



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2178

Manaus, Quinta-feira, 22 de julho de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 203/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 065/2021-CSMP, datada de 18.06.2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento SEI N.º 010497);

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 174/2021/PGJ, datado de 30.06.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 99ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infractional).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 204/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 16.2021.01PROC.0659989.2021.011210, da lavra da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.011210);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 515.2021.05AJ-SUBADM.0666986.2021.011210, datado de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora LUANA FERREIRA PIMENTEL LOPES, Agente Técnico - Jurídico, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 20.07.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 205/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 18.2021.01PROC.0665100.2021.011860, da lavra da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno SEI N.º 2021.011860);

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 514.2021.05AJ-SUBADM.0666896.2021.011860, datado de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na LEI Nº 2.708, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel PAULO HENRIQUE GURJÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.06.05, a contar de 20.07.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1654/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 411/2021/JDCOMMSGC, datado de 11.06.2021, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de São Gabriel da Cachoeira (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2021.00004151-4);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, para atuar nos autos do Processo n.º 0600345-55.2021.8.04.6900, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, em face da manifestação de impedimento do Exmo. Sr. Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1658/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 274/2021 – 3.º TJ, datado de 16.06.2021, oriundo do Juízo de Direito da 3.ª Vara do Tribunal do Júri (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 02.2021.00004237-9);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0226136-16.2010.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 3.ª Vara do Tribunal do Júri, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Dra. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva, Dr. Elvys de Paula Freitas, Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, Dr. Carlos José Alves de Araújo e Dra. Marlene Franco da Silva, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1677/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 163/2021/PGJ (0651727), de 23 de junho de 2021, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do Comitê de Integridade e Compliance, colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo em questões relativas ao Programa de Integridade e Compliance do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os membros e servidores titulares das unidades administrativas relacionadas, com vistas à composição de Comissão instituída para implantação da fase inicial do Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 1.º, parágrafo único, do Ato n.º 163/2021/PGJ, de 23 de junho de 2021, a saber.

Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que a presidirá;

Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Ouvidora do Ministério Público do Estado do Amazonas;

Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Chefe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público;

Ilma. Sra. VIVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS, Diretora Geral;

Ilma. Sra. IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Diretora de Planejamento;

Ilmo. Sr. BRUNO CORDEIRO LORENZI, Chefe da Divisão de Controle Interno;

Ilmo. Sr. DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Ilma. Sra. DANIELA BRAGANÇA MACEDO, Assessora de Comunicação.

II - INCLUIR os servidores Sra. KAREN BRANDÃO PONTES, Agente Técnico-Jurídico, e Sr. EDUARDO NUNES AGUIAR, Agente de Apoio - Administrativo, para auxiliarem nos trabalhos da presente Comissão.

III - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos membros do Ministério Público, ora designados, e aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1689/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos do Processo n.º 0654422-21.2019.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1690/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para atuar na 14.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 26.07.2021 a 30.07.2021, sem prejuízo das suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1691/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/07/2021, o teor da Portaria nº 1486/2021/PGJ, datada de 30/06/2021, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 30ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude - Infractional).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1692/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar na 106.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar na sessão plenária de julgamento da 1.ª Vara do Tribunal do Júri, neste dia 21.07.2021, referente aos autos do Processo n.º 0050903-83.2002.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1693/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/07/2021, o teor da Portaria nº 0517/2021/PGJ, datada de 05/03/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 29ª Promotoria de Justiça - Juizado da Infância e Juventude Infractional.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1694/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 99ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), a contar de 21/07/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1700/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Convite (0667241) oriundo do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (Procedimento Interno - SEI n.º 2021.012138);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se até a cidade de Presidente Figueiredo/AM, no dia 23.07.2021, a fim de participar, como representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, da cerimônia de inauguração do Sistema de Vigilância Eletrônica dos Cartórios Eleitorais do TRE-AM no interior do Estado do Amazonas, inicialmente implementado no Cartório da 51.ª Zona Eleitoral da referida comarca, fixando em 1/2 (meia) a sua diária na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1702/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES, Procuradora de Justiça, titular da 13ª Procuradoria de Justiça - 2ª Câmara Criminal, para a 21ª Procuradoria de Justiça - 2ª Câmara Criminal, no período de 26/07/2021 a 14/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1703/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, em conjunto com o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, nos autos dos Procedimentos Investigatórios Criminais n. 06.2019.00001290-4, 06.2019.00001387-0, 06.00001252-6, 06.2019.00001330-3, 06.2019.1224-8, 06.2019.00000772-3, 06.2019.00001389-1, 06.2019.00000537-0, 06.2019.00001263-7, 06.2019.00001331-4, 06.2019.00001369-1, 06.2020.00000274-0, 06.2020.00000867-7 e procedimentos apensos, inclusive para eventual eferimento de denúncia.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0560/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2021.011860 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor PAULO HENRIQUE GURJÃO DA SILVA, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, para exercer suas funções junto à 1.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 20.07.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 0561/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.012138 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial sob condução do servidor ED WILSON VASCONCELOS MELO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Presidente Figueiredo/AM, no dia 23 de julho de 2021, com o objetivo de realizar a condução da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, que participará como representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, da cerimônia de inauguração do Sistema de Vigilância Eletrônica dos Cartórios Eleitorais do TRE-AM no interior do Estado do Amazonas, inicialmente implementado no Cartório da 51.ª Zona Eleitoral da referida comarca

II - CONCEDER ao servidor supramencionado 0,5 (meia) diária, na forma da Lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas da diária, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**EDITAL Nº 0665981.2021.SUBADM.0665981.2021.011875**

XX EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 3.ª Chamada

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras nominados no ANEXO para apresentarem pelo e-mail estagio@mpam.mp.br, até a data de 06/08/2021, a documentação relacionada no Edital do XX Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO/CPJ Nº 029/2021-CPJ**

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 22 de julho de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso I do art. 4.º, da Resolução n.º 0017/2020-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º Omissis

I - Integral à distância: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor participante comparecer à sua unidade de trabalho, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, para receber orientações e acompanhamento do respectivo gestor, observado o disposto no § 3º do art. 11 desta Resolução.

Art. 2.º Ficam criados os §§ 1.º e 2.º, no art. 10 da Resolução n.º 0017/2020-CPJ, bem como transformado em § 3.º o parágrafo único do mesmo artigo, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. Omissis

§ 1.º Será permitido o arredondamento no cálculo dos 30% da quantidade de servidores, por unidade, até o máximo de 33,3% ou 1/3.

§ 2.º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3.º Após a avaliação do primeiro semestre de teletrabalho, poderá ser admitida excepcionalmente a majoração para 50% (cinquenta por cento), a critério da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM) e indicação devidamente motivada, competindo à chefia imediata atestar o pleno funcionamento da unidade

Art. 3.º Os incisos I, II e III do art. 18, da Resolução n.º 0017/2020-CPJ passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18. Omissis

I – Deverão ser disponibilizados ao interessado pela DRH, o Requerimento-modelo (assinado pela Chefia imediata e servidor) e o Termo de compromisso da estrutura física e tecnológica (assinado pelo servidor), conforme Anexos I e III desta;

II – O interessado deverá criar um processo interno específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinalando o tipo de processo “Teletrabalho”, contendo, no mínimo, os Anexos necessários para instrução do pedido (Anexos I e III desta);

III – Termo de Compromisso da estrutura física e tecnológica, assinado pelo servidor, de que o local onde exercerá suas atividades dispõe de infraestrutura física e tecnológica adequada e ergonômica, nos moldes do Anexo III desta;

Art. 4.º Fica revogado o inciso IV da Resolução n.º 0017/2020-

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

CPJ.

Art. 5.º Fica criado o art. 18-A na Resolução n.º 0017/2020-CPJ, com a seguinte redação:

Art. 18-A. O plano de trabalho deverá ser entregue à Comissão de Gestão do Teletrabalho durante a fase de entrevistas e deverá contemplar:

- A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- As metas de desempenho a serem alcançadas;
- A periodicidade em que o servidor em programa de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- O cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- O prazo em que o servidor estará sob programa de teletrabalho.

Art. 6.º Fica modificado o Anexo III da Resolução n.º 0017/2020-CPJ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 23 DE JULHO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

- Concurso de remoção na Entrância Inicial prejudicado:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000204-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 009/2021-CSMP (datado de 02.06.2021, publicado no Dompe nos dias 07 e 08.06.2021), remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 08 a 17.06.2021 (8 dias úteis).

Publicação da Lista de Inscritos: 21.06.2021.

Prazo para impugnação/reclamação: 22 a 24.06.2021 (3 dias).

Prazo para desistência: Conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Concurso prejudicado. Promotor de Justiça, único inscrito, removido anteriormente para a 2.ª PJ de Tefé. DESERTO

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério

Público:

1. OFÍCIO N.º 0449/2021/CGMP (SEI\_2021.010544), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga e na Promotoria Eleitoral junto à 24ª Zona Eleitoral.

2. OFÍCIO N.º 0449/2021/CGMP (SEI\_2021.010627), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo e na Promotoria Eleitoral junto à 51ª Zona Eleitoral.

3. OFÍCIO N.º 0439/2021/CGMP (SEI\_2021.011147), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

4. OFÍCIO N.º 0479/2021/CGMP (SEI\_2021.011475), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Itá e na Promotoria Eleitoral junto à 47ª Zona Eleitoral.

5. OFÍCIO N.º 0481/2021/CGMP (SEI\_2021.011490), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

6. OFÍCIO N.º 0487/2021/CGMP (SEI\_2021.011540), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 59ª Promotoria de Justiça da Capital.

7. OFÍCIO N.º 150/2021/CGMP (SEI\_2021.011722), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Planilha das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros do Ministério Público, relacionadas ao mês de Junho de 2021.

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS  
(EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000208-7

Assunto: Proposta de Resolução que tem por finalidade dar cumprimento ao artigo 17, §14, da Lei n.º 011/1993, que dispõe ser competência do Conselho Superior do Ministério Público fixar as atribuições do GAECO e atualizar as normas sobre as matérias, compatibilizando com a adoção de sistemas de gestão e tramitação de processos e procedimentos eletrônicos.

Interessado: Dr. Públio Caio Bessa Cyrino

Relator: Dr. Adelson Albuquerque Matos

2. Estágio Probatório n.º 10.2019.00000108-3

Assunto: Propositura de vitaliciamento do Exmo. Dr. Vinícius Ribeiro de Souza.

Interessado: Dr. Vinícius Ribeiro de Souza e Corregedoria-Geral do Ministério Público

Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelson Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelson Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

- Julgamento de Processo de Promoção para Procurador de Justiça:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000023-3.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 001/2021-CSMP (datado de 02.06.2021, publicado no DOMPE nos dias 07 e 08.06.2021), de promoção à 18.ª Procuradoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Câmara Cível, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 08 a 17.06.2021 (8 dias úteis);

Publicação da Lista dos Inscritos: 21.06.2021;

Prazo para Impugnação/Reclamação: 22 a 24.06.2021 (3 dias);

Prazo para desistência: Conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Sarah Pirangy de Souza (\*2.º - \*\*atualmente ocupa a 2.ª posição - 1.º quinto);
2. Elvys de Paula Freitas (\*4.º - \*\*atualmente ocupa a 4.ª posição - 1.º quinto);
3. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira (\*5.º - \*\*atualmente ocupa a 5.ª posição - 1.º quinto);
4. Nilda Silva de Sousa (\*6.º - \*\*atualmente ocupa a 6.ª posição - 1.º quinto);
5. Marlene Franco da Silva (\*9.º - \*\*atualmente ocupa a 9.ª posição - 1.º quinto);
6. Tereza Cristina Coelho da Silva (\*10.º - \*\*atualmente ocupa a 10.ª posição - 1.º quinto);
7. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha (\*11.º - \*\*atualmente ocupa a 11.ª posição - 1.º quinto);
8. Anabel Vitória pereira mendonça de souza (\*12.º - \*\*atualmente ocupa a 12.ª posição - 1.º quinto);
9. Edilson Queiroz Martins (\*14.º - \*\*atualmente ocupa a 14.ª posição - 1.º quinto);
10. Walber Luís Silva do Nascimento (\*19.º - \*\*atualmente ocupa a 19.ª posição - 1.º quinto).

\*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

\*\*Considerando a Lista de Antiquidade atualizada (SOCL).

**C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)**

VII – Encerramento da reunião.

**ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO****EDITAL Nº 0032/2021/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Nôvo, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAÃ, no dia 22/07/2021, a partir das 9 hrs da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Karla Cristina da Silva Sousa e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE

IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19 de julho de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

**EDITAL Nº 0033/2021/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 55ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 2/8/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro, Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 21 de julho de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

**EDITAL Nº 0034/2021/CGMP - CORREIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a alteração do Edital de Correição nº 0025/2021/CGMP e a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 54ª Promotoria de Justiça - Defesa do Direito do Cidadão, no dia 30/8/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro, Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 21 de julho de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordueus e Silva

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

Portaria nº 0018/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº \_\_\_\_ cujo objeto era "MANIFESTAÇÃO VIA WHATSAPP, nos seguintes termos: "Vênho por meio desta mensagem encaminhar prints de uma rede social, mostrando agressão sofrida no dia 06/10/2020, na praça do PROSAMIN, no centro de Manaus pela estudante de jornalismo Rhyvia Araújo por parte um policial militar da 24a CICOM. Nas postagens, é possível verificar a viatura onde supostamente estaria o policial, a imagem de seu rosto e o nome completo do possível agressor (CB Ramiro Da Silva Luna).";

### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000279-8 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003235-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de junho de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça

### AVISO

Portaria nº 0015/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003887-1 cujo objeto era "Encaminhamento do Processo Judicial nº. 0609088-27.2020.8.04.0001, para fins de atuação por uma das

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



PROCEAPs.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000252-1 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, a conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003887-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 24 de maio de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## AVISO

Portaria nº 0014/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a

regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003745-0 cujo objeto era "Encaminhamento do APF em processo nº 0753260-62.2020.8.04.0001, oriundo do Plantão Criminal, com indicação de prática de tortura contra Ítalo Tavares";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000245-4 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003745-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 20 de maio de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça

## AVISO

Nº MP: 01.2021.00002510-3  
Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO Nº 0034/2021/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente com SIGILOSIDADE na Notícia de Fato 01.2021.00002510-3, relatando suposta falha na seleção de beneficiados do Bolsa Universidade, realizado pela Prefeitura de Manaus. O noticiante, candidato em lista reserva, alegou que, ao pesquisar em redes sociais, verificou que alguns beneficiados não são de baixa renda ou hipossuficientes. Informou, também, que pugnou sua aprovação por meio de recurso, porém não obteve êxito, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 0187/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato relatando suposta falha na seleção de beneficiados do Bolsa Universidade, realizado pela Prefeitura de Manaus. O noticiante, candidato em lista reserva, alegou que, ao pesquisar em redes sociais, verificou que alguns beneficiados não são de baixa renda ou hipossuficientes. Informou, também, que pugnou sua aprovação por meio de recurso, porém não obteve êxito, conforme anexo à fl. 02.

Apesar do relatado, não há nenhum documento ou imagem que comprove a alegação em relação aos candidatos beneficiados, impossibilitando o andamento de diligências acerca do objeto da denúncia.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

É importante salientar que a denúncia pode novamente ser feita com elementos que possam comprovar a narrativa, para então haver uma investigação embasada em indícios de prova. Outrossim, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato 01.2021.00002510-3 em virtude da impossibilidade de realização de diligências com base nos documentos juntados, com fundamento no inciso III do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de julho de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

preliminar fossem atendidas por órgãos externos;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 06.2021.00000321-0, tendo por OBJETO: possível ato de improbidade praticado pelo servidor Rômulo Valente Cavalcante e pelo Estado do Amazonas, em virtude de o primeiro, mesmo após ter sido demitido em 2018, continuar atuando como Escrivão de Polícia Civil do Estado do Amazonas e percebendo remuneração normalmente;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR a servidora RAFAELA MASCARENHAS COELHO para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de julho de 2021.

WANDETTE DE OLIVEIRA NETTO  
Promotora de Justiça  
Em substituição – Portaria n. 1.535/2021/PGJ

## AVISO

PORTARIA nº 0008/2021/78PRODEPPP  
(Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000321-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a autuação de Notícia de Fato n. 01.2021.00000748-2, para apuração de denúncia de que o servidor Rômulo Valente Cavalcante estaria atuando como Escrivão de Polícia Civil e recebendo sua remuneração normalmente, apesar de ter sido demitido em 2018;

CONSIDERANDO que o prazo para apuração preliminar em NF se esgotou sem que as diligências realizadas em apuração

## AVISO

Numero MP 01.2021.00002715-6

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO  
(Art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0604762-24.2020.8.04.0001. Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/A. Contudo, após contestação da empresa, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não juntou documentos que pudesse provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual. Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elástico, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, §3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura  
Promotora de Justiça

## AVISO

Portaria nº 0023/2021/61ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000874-8 cujo objeto era "Trata-se de notícia de fato advinda do tjam em razão de indícios de maus tratos visualizados no exame de corpo de delito de Wagner Maike Coelho Miranda.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000346-4 com vistas à apuração circunstanciada

dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000874-8 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 16 de julho de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça

## AVISO

Portaria nº 0021/2021/61ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº \_\_\_\_ cujo objeto era "Trata-se de pedido de apuração e providências a fim de esclarecer a morte do menor Wildemi Vale de Lima (17 anos), encontrado morto no dia 11 de janeiro do corrente ano no interior da carceragem da DEAAI.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000319-7 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000155-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC Nº 06.2021.00000319-7 com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 05 de julho de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAP

#### AVISO

Portaria nº 0020/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente

Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000305-3 com vistas à Investigar fatos relacionados à atuação policial na apuração e na condução do Inquérito Policial que investiga a morte de Sérgio Frago Monteiro, em decorrência de intervenção policial, ocorrida durante operação do Grupo Fera.

2. DETERMINAR, a juntada de cópias das peças que instruem o Procedimento Investigatório Criminal 06.2021.00000298-7 até a presente data.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 27 de junho de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda  
Promotora de Justiça  
61ª PROCEAPSP

#### AVISO

Portaria nº 0017/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2020.00003179-0 cujo objeto era "Atendimento da SSP AM - Por volta das 19:25h da noite, do dia 27/09/2020, eu e minha esposa retornávamos para nossa residência em nosso veículo, nas proximidades do viaduto do São José, na Av. Autaz Mirim, indo no sentido ao bairro do Coroado. Ultrapassamos um casal em uma motocicleta, a partir deste momento passamos a ser perseguidos pelo condutor da motocicleta que começou a nos agredir verbalmente com palavrões e palavras de baixo calão, a perseguição prosseguiu até o semáforo da entrada do conjunto Tiradentes, que estava fechado o que nos obrigou a parar e nesse momento o motociclista parou ao lado do veículo onde continuou nos agredindo verbalmente e insistia para que eu que conduzia o veículo descesse o que não fiz para evitar sofrer algum tipo de agressão física, no momento em que o semáforo abriu o agressor vendo que iríamos prosseguir a viagem, desferiu um golpe com seu capacete no veículo. Nesse momento passei a acionar a polícia militar pelo número 190 o qual encontrei muita dificuldade para ser atendido não conseguindo acionar uma viatura para nos atender naquele momento crítico, registramos todas as agressões em vídeo e também anotamos a placa da motocicleta e ao perceber que estávamos acionando a polícia o agressor se evadiu do local inclusive fazendo uma manobra proibida pela contramão, nos dirigimos ao 9º DIP localizado no bairro São José e o mesmo estava fechado. Tendo em vista o relato supra mencionado, solicito que as autoridades competentes (MP AM), verifiquem o serviço de má qualidade prestado pela SSP AM no tocante a central 190 bem como o a falta de atendimento nas delegacias. Endereço: AV. Cosme Ferreira. Pessoas: Secretária de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Testemunhas: Cristiane Cavalcante Portela Órgãos: Ouvidoria do Governo do Estado do Amazonas por meio do FALA BR. Justificativa de sigilo: Por se tratar de denúncia contra Instituição Governamental de Segurança Pública temo por represálias por parte dos servidores que tem por missão garantia da lei e da ordem, porém é de conhecimento geral a atuação de integrantes de reputação duvidosa nesses órgãos.";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000281-0 com vistas à Apurar suposta demora no andamento do B.O nº 20.W.0117.0134040 por parte da Delegacia Interativa, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003179-0 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os

termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de junho de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
Promotora de Justiça

## AVISO

Numero MP 01.2021.00002714-5

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO  
(Art. 25, §1º, I da Resolução 006/2015-CSMP/AM)

Cuida-se de representação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo teor encaminha, para análise deste órgão ministerial, suposta ocorrência do crime do art. 347 do Código Penal Brasileiro, fraude processual no bojo dos autos nº 0603107-17.2020.8.04.0001. Ao consultar os autos em questão, verifico que a representada reclama o pagamento de danos morais em razão de ter o nome negativado pela empresa Telefônica Brasil S/A. Contudo, após contestação da empresa, o Juízo julgou improcedente a causa, bem como determinou o envio para análise de suposta conduta coadunável a crime.

Entretanto, ao analisar profundamente os documentos juntados pela empresa, esta não documentos que pudessem provar a sobredita má-fé e, conseqüentemente, o seu dolo no crime de fraude processual.

Destarte, para a configuração do ilícito penal seriam necessárias provas do dolo na prática do delito e não apenas da prática do ilícito civil, o que se infere no caso em questão. Para tanto, existem as condenações no pagamento de custas e multas no próprio bojo do processo civil originário.

Desta feita, impossível inferir, de todo o caderno processual a existência de dolo capaz de lastrear persecução penal por parte da ora Representada.

Apenas nos casos em que se infere a certeza da prática da fraude, para a obtenção de direito é que poderia ser configurada a conduta como prática criminosa.

Nesse elastério, há que se memorar que na seara de direito penal, diferentemente da esfera cível, não há como caracterizar delito sem a configuração e delimitação do dolo e existência dos elementos objetivos do tipo penal.

Em assim sendo, INDEFIRO a presente notícia de fato, nos termos do art. 25, §1º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, por faltar justa causa a este órgão ministerial de realizar qualquer ato processual penal.

Ao final, promove pela remessa deste despacho para publicação no DOMPE, para fins do art. 18, §3º da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de julho de 2021

Solange da Silva Guedes Moura  
Promotora de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 244.2021.000055

Interessado: Eduardo Vasconcelos Melo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2021.000055.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 07 de julho de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0007/2021/13PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº. 01.2021.00001317-3

INTERESSADO: Anônimo

INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Manaus, Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Pagamentos pela SEMED de transporte escolar durante a pandemia.

#### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 13ª

Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio

Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23 da Resolução nº. 006/2015 CSMP,

in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de

Fato nº. 01.2021.00001317-3, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes

na Promoção de Arquivamento nº. 0046/2021/13PJ proferida nos autos.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a promoção de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com

as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª

PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail

<13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução

nº. 006/2015 CSMP.

CLEY BARBOSA MARTINS  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000050817

Inquérito Civil n. 161.2020.000016

Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa consistente na violação da Lei de acesso à informação praticado pelo Prefeito do Município de Benjamin Constant/AM e pela Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social - BCPREV.

#### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

##### 1. RELATÓRIO

O presente inquérito civil, foi instaurado no dia 23.07.2020, para apurar a prática de improbidade administrativa consistente na violação da Lei de acesso à informação praticado pelo Prefeito do Município de Benjamin Constant/AM e pela Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social - BCPREV.

Na portaria de Instauração determinou-se o seguinte: 2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham; 2.2 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial; 2.3 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça; 2.4 – a expedição de requisição a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant para que encaminhe resposta escrita sobre a omissão deliberada de informações ao SINTEAM referentes aos extratos de contas mensais do FUNDEB, folhas separada de pagamentos de professores e pedagogos de janeiro a dezembro dos anos de 2017, 2018 e 2019 pagos com recursos do FUNDEB, com as devidas funções, remunerações e lotações, bem como a documentação com as informações sobre as dívidas da Prefeitura de Benjamin Constant com o Instituto Municipal de Previdência Social do ano de 2012; 2.5 - A expedição de Requisição ao Instituto de Previdência Social - BCPREV, para que encaminhe resposta escrita sobre a omissão deliberada de informações ao SINTEAM referente as dívidas da Prefeitura de Benjamin Constant com o Instituto Municipal de Previdência Social do ano de 2012. 2.6 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

No Mov. 7 dos autos, expediu-se Ofício nº 241-2020 Para a Prefeitura municipal de Benjamin Constant requisitando resposta e documentos.

No Mov. 8, expediu-se Ofício nº 242-2020 para o BCPREV de Benjamin Constant.

Contrafé dos Ofícios 241 e 242/2020-PJ/BC (Mov. 9 dos autos).

No Mov. 11, juntou-se Ofício nº 038/2020 - PJM/PMBC da Prefeitura Municipal, em resposta a requisição ministerial.

Em seguida, fora juntada resposta do BCPREV ao ofício encaminhado pelo Ministério Público (Mov. 14 dos autos).

Por fim, no Mov. 18 dos autos, juntada certidão de Prioridade aos feitos eleitorais em razão das eleições municipais.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei n. 7.347/1985, o inquérito civil público será arquivado quando não existir fundamento para qualquer ação civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, elenca 03 (três) situações:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Abdala Tuma  
Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

No caso vertente, constata-se que, após as diligências realizadas pelo Ministério Público, não fora possível verificar qualquer ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal ou pela Presidente do BCPREV.

Conforme visto nos autos, o Sindicato postulou com base na Lei de Acesso à Informação, e o descumprimento desta lei poderá sujeitar o Chefe do Poder Executivo ou outra autoridade do Município às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

Regulamentando explicitamente o previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal, foi publicada em 2011, a Lei 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação, a qual prevê inclusive a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade em caso de recusa no fornecimento de informações por gestores públicos:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

[...]

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

A conduta se amoldaria em teste ao art. 11, IV da Lei de improbidade.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)

Não obstante, o entendimento do STJ é no sentido de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. É pacífico o entendimento do STJ no sentido de que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/1992 requer a demonstração de dolo.

Desse modo, conforme respostas apresentadas pela Prefeitura Municipal e pelo BCPREV, não se vislumbra na conduta dos noticiados o dolo de efetivamente negar publicidade a ato oficial, mas sim, cercaram-se de cautelas excessivas para o fornecimento da documentação, tendo apresentado a documentação solicitada posteriormente.

Assim, impossível a caracterização de improbidade administrativa no presente caso.

Importante ressaltar que a falta de repasses das contribuições previdenciárias pelo Prefeito Municipal de Benjamin Constant dos valores devidos ao BCPREV, comprovados na documentação encaminhada ao Ministério Público pelo órgão, não é objeto de investigação destes autos e está sendo investigada em procedimento próprio, qual seja, o Inquérito Civil n. 161.2021.000001.

Como se não bastasse, é imperioso que o Ministério Público se volte para demandas atuais, voltadas para os interesses da sociedade. Quer-se dizer que a racionalização das demandas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

com o intuito de direcionar as metas de defesa coletiva por parte do Promotor de Justiça é medida necessária.

Tanto assim é que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público expediu a recomendação n. 34/2016, que dispõe acerca da atuação do Ministério Público na seara cível, para definir o seguinte:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

I – o planejamento das questões institucionais;

II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuam;

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade (ênfase acrescentada).

Nesse passo, mesmo após mais de 01 (um) ano não foram encontradas provas que embasassem uma Ação Civil, tendo sido fornecidas a documentação solicitada.

A perpetuação deste procedimento por meio da prorrogação do prazo de conclusão deste feito seria uma medida desnecessária e que, inclusive, impediria uma atuação resolutiva quanto as questões mais atuais e urgentes.

Por fim, tramitam na Promotoria diversos procedimentos extrajudiciais que ainda aguardam conclusão, de modo que é preciso que os esforços sejam concentrados naqueles que apresentem possibilidade de solução efetiva, arquivando-se aqueles que tramitam a mais tempo e que inexistem fundamento para a propositura da Ação Civil Pública.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução n. 06/2015, alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP.

Publique-se extrato da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do que dispõe o §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP.

Cientifique-se eventuais interessados e, no prazo de 03 (três) dias após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (artigo 39, § 2º, da Resolução n. 06/2015).

Por fim, encaminhem-se a documentação constante nos movimentos de n. 11 e 14 dos autos ao SINTEAM para conhecimento.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 21 de julho de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça Substituto

#### AVISO Nº 2021/0000048182

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 040.2021.000207

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2021.000207, instaurada a partir de denúncia no Disque 100, registrada em 02/06/2021 (Protocolo 674216).

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão citada acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Envira/AM, 20 de julho de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI

Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2021/0000048228

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 182.2021.000009

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução nº006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato Nº 182.2021.000009.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão citada acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Envira/AM, 20 de julho de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI

Promotora de Justiça

#### AVISO Nº Aviso nº0042/2021/58PRODHSP

Aviso nº0042/2021/58PRODHSP

Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00000842-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMARMARIA AMELIA DE SOUZA, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2018.00000842-9, cujo objeto apura acompanhamento do processo de compra do Kit dilatador Savary para a FCECON, em face de Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado Do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Amazonas- FCECON, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 29 de junho de 2021

Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça  
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos**  
Gêber Mafra Rocha  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Sílvia Abdala Tuma  
**Secretária-geral do Ministério Público:**  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 23 DE JULHO DE 2021, ÀS 9 HORAS.**

**III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:**

**- Demais comunicações:**

**A) DEMANDAS AJUIZADAS**

<b>ITEM</b>	<b>N.º MP</b>	<b>LOCAL DE ORIGEM</b>	<b>N.º DA AÇÃO JUDICIAL</b>
1	06.2020.00000085-2	28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível	0223109-10.2019.8.04.0001
2	02.2021.00005182-3	2ª Promotoria de Justiça de Coari	0601843-72.2021.8.04.3801
3	02.2021.00005175-6	Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos	0600429-19.2021.8.04.3000
4	02.2021.00004269-0	77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público	0803049-93.2021.8.04.0001

**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 23/07/2021, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

Item	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000084 (01/2016)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000056 (015-2016)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo n.º 003/2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000066 (010/2013)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis violações injustificáveis do dever de garantia à saúde, mais precisamente ocorridas no âmbito do Hospital Geral Eraldo Neves Falcão.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000798-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ocupação irregular de logradouro público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002873-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar medidas adotadas pela Unimed/Manaus, para superar o momento de crise econômica, financeira e administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
06	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2021.00000102-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o procedimento de matrículas para as vagas em creches municipais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

07	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2020.00000458-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na distribuição de merenda escolar durante a pandemia.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
08	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2019.00002639-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta comercialização de carne suína em Manaus, fornecida por criadores clandestinos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
09	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2018.00002853-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade na cobrança de estacionamento no Hospital Infantil da Unimed Manaus, em Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Unimed Manaus; Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>
10	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2018.00001908-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de uso do poço artesiano e da embarcação rabeta, pertencentes à Unidade Básica de Saúde.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Saúde – UBSR, localizada na Comunidade Nossa Senhora de Fátima e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001383-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Avaliar a execução do orçamento da saúde do ano de 2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003695-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
13	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003300-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições do Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz – CRDQ.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministé-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>rio Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003252-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades/impropriedades na estrutura da Policlínica Municipal Dr. Raimundo Franco de Sá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
15	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000347-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ocorrência de violação de direitos e vulnerabilidade pessoal de menor.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002404-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.	
17	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2021.000032 (001.2015)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições de estrutura e funcionamento do anexo da Escola Indígena Maria Pinto Pereira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000016 (005-2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Município de Presidente Figueiredo, durante o exercício financeiro de 2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000082 (22/2015)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis violações do dever de prestar serviço de urbanização e acessibilidade no Bairro Galo da Serra II.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promoto-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL



	ria de Justiça de Presidente Figueiredo.	
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 176.2020.000022 (004.2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar inexecução de obra contratada por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional de Educação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista dos Ramos.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000053 (05/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades no contrato n.º 153/2011, firmado entre o Município de Presidente Figueiredo e a empresa Amazon Spring Agro Ind. e Com. LTDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000127-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar a infraestrutura das Escolas Municipais Hemérito Cabrinha, Roberto Ruiz Hernandez e Cleonice Maria Fernandes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

23	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2020.00000020-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra criança praticados por sua genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
24	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2018.00002863-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> “Suposta prática de reajuste de preço de forma uniforme, apontado 57 (cinquenta e sete) estabelecimentos comerciais (postos de combustíveis) ”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
25	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2017.00001569-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto abandono de prédio público, localizado na Rua Labor, Bairro de Educandos, nesta Cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
26	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002290-2</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade por policiais militares a identificar, tendo como vítimas os nacionais C. V. F. e K. J. T. de M.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	
27	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000660-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível dificuldade de consumidor no cancelamento de contrato junto à academia SmartFit.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
28	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000355-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Prejuízo a candidato no resultado das questões dissertativas na prova para eleição de Conselheiros Tutelares da Cidade de Manaus/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
29	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000269-4</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos maus tratos contra adolescente praticado por seus genitores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p>	
30	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002580-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais militares em desfavor de Diego Lima da Cunha, ao ser preso em flagrante.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
31	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000266-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática do crime de abuso de autoridade cometido por Policiais Civis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
32	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 121.2018.000004 (002.2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime de maus tratos a animais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministé-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

	<p>rio Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000050 (01/2017)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar cumprimento de intervenções de áreas de potencial risco geológico, relacionada ao movimento de massas e inundações da cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000034 (003.2020)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de negligência e abuso financeiro praticado contra pessoa idosa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000039 (03/2015)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Codajás.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE

36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000085 (02/2016)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar existência de regularização do licenciamento ambiental e vistoria do corpo de bombeiros por parte dos revendedores de combustíveis localizados no município de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000462-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o não preenchimento, por parte da Sra. Patrícia Cardoso Dias, dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso firmado entre o Município de Iranduba e a Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00003050-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar descontinuidade no fornecimento de medicamento de uso contínuo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE

39	<p><b>Inquérito</b> <span style="float: right;"><b>Civil:</b></span> 06.2018.00002856-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar falhas e irregularidades no sistema Integrado da Gestão Inteligente de Transporte – SIGT e Passa Fácil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Instituto de Mobilidade Urbana – IMMU; Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM; e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
40	<p><b>Inquérito</b> <span style="float: right;"><b>Civil:</b></span> 06.2017.00001518-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar eventuais irregularidades no Contrato n. 032/2010-SEINFRA, de que objetivou a reforma e ampliação do 8º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Tabatinga/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
41	<p><b>Inquérito</b> <span style="float: right;"><b>Civil:</b></span> 06.2017.00001481-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades nos plantões de servidores efetivos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE

	Saúde Pública.	
42	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2016.00003785-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
43	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2016.00003475-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
44	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 06.2016.00000011-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o possível acúmulo de remuneração de professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em razão de estarem sendo selecionados internamente para cumular atividade docente em detrimento da realização de processo seletivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE



	Humanos à Educação – PRODHED.	
45	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000848-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar inobservância às normas sanitárias de prevenção ao COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
46	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000837-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de prevaricação por parte da Autoridade Policial do 16. °DIP.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHENES TRINDADE
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000022 (006.2013)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar ausência de abatedouro de animais e devido cumprimento de regras sanitárias voltados ao referido abate de animais.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Carauari-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

48	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 121.2018.000029 (16/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar junto ao Poder Legislativo municipal sobre a existência lei ou de projeto de lei tendente a evitar que cidadãos com condenações criminais, de improbidade administrativas, com contas reprovadas pelos Tribunais de Contas, possam tomar posse nos mais diversos cargos da administração municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
49	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000079 (15/2015)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas movimentações financeiras, constatadas pelo COAF, nas contas bancárias do Município de Presidente Figueiredo/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
50	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000073 (007/2015)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na execução de obra de reforma na Escola Municipal Nelson Dorneles no ano de 2009, no Município de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo-AM.	
51	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001810-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irregularidade no abastecimento de medicamentos e produtos para a saúde, materiais de expediente, e a ausência de ambulância de apoio no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Campos Sales.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Marlon Seabra Peres, Secretária de Estado da Saúde do Amazonas – SUSAM e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
52	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2019.000104 (002/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na câmara de refrigeração, que utiliza sistema à base de amônia, ausência de área de escoamento de lixo decorrência da atividade, comercial construção em área de preservação permanente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Humaitá.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
53	<b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000017 (006-2018)	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades em contratações temporárias feitas através do processo seletivo simplificado nº 004/2014 no âmbito do Poder Executivo Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da cidade de Presidente Figueiredo-AM.</p>			
54	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2021.000047 (11/2018)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento de decisão judicial em face de recebimento de subsídios cujo importe, baseado em lei municipal, havia sido suspensa em decisão liminar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da cidade de Manicoré.</p>	PÚBLIO CYRINO	CAIO	BESSA
55	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000091 (10/2016)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão a atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da comarca de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLIO CYRINO	CAIO	BESSA
56	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000790-1</p>	PÚBLIO CYRINO	CAIO	BESSA

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar necessidade de recuperação do meio-fio e sarjeta da Rua 3, no Conjunto Hileia II, bairro Redenção.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Ordem Urbanística.</p>	
57	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2019.00002637-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto defeito na prestação do serviço de transporte coletivo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
58	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001371-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta conduta irregular consistente na contratação e na estabilização de pessoal, em ofensa ao princípio do concurso público e outros que informam a Administração Pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
59	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00000013-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão a atendimento educacional especializado a infante portador de deficiência em instituição de ensino.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Allix Bruno De Souza Bernardo e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça.</p>	
60	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000538 (06/2019)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de suposta construção irregular em espaço público, localizado na Rua Alfredo Valois s/n, Conjunto Hiléia 1, ao lado da Escola Thomé Mestrinho Raposo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
61	<p><b>Inquérito Civil:</b> 010.2017.000022 (464/2012)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violação ao art. 37, II e IX, da CF/88 pela Eletrobras Amazonas Energia S/ A, sobre contratação de pessoal sem concurso público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
62	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000467 (06.2019.00001967-4)</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar se os atendimentos pelas equipes e os programas implementados pela Semed, estariam contemplando</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

	<p>toda demanda de alunos com deficiência da rede, nos termos da portaria nº 0001/2020/55PRODHED.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p>	
63	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000469 (06.2019.00001681-1)</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar supostas irregularidades em licitação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
64	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000476 (06.2018.00002062-2)</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar possíveis irregularidades com dano ao erário, relativas à tomada de preços nº 01/2010- SEDUC, exercício 2010, e em alcance o Secretário a época, sr. Gedeão Timóteo Amorim, a empresa Torres Construções LTDA. E o servidor da SEINFRA, Alan Almeida dos Reis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

## ANEXO DO EDITAL Nº 0665981.2021.SUBADM.0665981.2021.011875

<b>Class.</b>	<b>Nome</b>
76	LARISSA LUIZA BARROSO CRUZ
77	JARDIAN MORAES MONTEIRO
78	GABRIELE ROCHA DANTAS
79	BRENDA YASMIN OLIVEIRA MAGALHÃES
80	GLEYCIANNE ALBERTO DE AZEVEDO
81	KAIROS RONEY COSTA DE OLIVEIRA
82	ROSELI NARVAES DE SOUZA
83	CARLA PEREIRA REIS
84	PATRICK JOHNSON MONTEIRO LOPES
85	LORENA BARRONCAS AMORIM
86	HENDRYL ROCHA CARDOSO
FIM DE FILA	
1	ANTÔNIO DOS REIS NETO
2	THALES FERREIRA LEITE



### ANEXO III

## TERMO DE COMPROMISSO DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Eu \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_ comprometo-me a providenciar toda a estrutura física e tecnológica definidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, bem como estou ciente das recomendações com relação aos equipamentos ergonômicos a serem utilizados durante o Programa do Teletrabalho, nos termos do artigo 23, da Resolução 0017/2020, conforme segue:

### Estrutura tecnológica recomendada:

#### 1.1. Dos Equipamentos de TI:

1.1.1 Computador com as seguintes características mínimas de hardware e acessórios:

a) Processador: Intel Core i5 ou equivalente; b) Memória RAM: 8GB no mínimo; c) Disco rígido (preferencialmente modelo SSD) com espaço mínimo de 120GB, para o Sistema Operacional e demais aplicativos necessários ao trabalho, sendo desejável um espaço extra, um disco rígido adicional ou externo, para armazenamento de arquivos e aplicativos pessoais, caso seja um computador de uso misto (para o desempenho de atividades institucionais e pessoais); d) Capacidade de conexão de rede (placa de rede), através de cabo ou dispositivo de rede sem fio, mínima de 100Mbps; e) Capacidade de conexão com dois monitores simultaneamente; f) Teclado padrão ABNT-2 (que possui a tecla "ç"); g) Mouse ou touchpad; h) Webcam, sendo desejável captura em qualidade 720p; i) Fone de ouvido e microfone; j) 1 Porta USB livre para uso de token, se necessário; k) Além do monitor principal, recomenda-se o uso de monitor auxiliar, com dimensão mínima de 20 polegadas, sendo desejável que um deles tenha capacidade de rotação de 90° (disposição vertical).

1.1.2 Computador com as seguintes características mínimas de software: a) Sistema operacional Windows 10; b) Antivírus; O usuário em teletrabalho/homeoffice deve atentar para o uso de software licenciados, uma vez que grande parte dos softwares gratuitos são para uso residencial e não corporativo (caso do homeoffice). Nesse sentido, o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 deve ser licenciado pelo usuário, bem como o software antivírus.

**1.2 Conexão com a Internet:** a) Velocidade nominal mínima de 100 Mbps exclusiva para o computador a ser usado para o trabalho. Para o correto dimensionamento é importante avaliar a quantidade de usuários que utilizará ao mesmo tempo o link de internet do interessado;

**1.3 Proteção de Elétrica:** a) Desejável uso de nobreak, com capacidade mínima de 800VA; Para o desempenho de atividades específicas, como de engenharia, design, programação, entre outros a serem indicados pela Autoridade Competente, será necessário avaliar caso a caso para determinar a estrutura tecnológica mínima que atenda às especificidades elevadas de desempenho;

**1.4. Boas práticas de segurança da informação:** a) Realizar atualização periódica Windows 10, através do Windows Update; b) Manter ativo o Firewall do Windows; c) Manter

antivírus instalado, funcional (com todos os módulos em execução) e atualizado; d) Procurar não armazenar arquivos de trabalho em seu computador pessoal, a fim de deter vazamento de dados institucionais.

### **I - Declaro estar ciente:**

a) que o acesso aos sistemas institucionais do MPAM, é realizado mediante login unificado e senha de acesso, de uso pessoal e intransferível;

b) da prerrogativa para acesso, alteração, inserção e cancelamento de informações dos sistemas informatizados do MPAM, da responsabilidade com a utilização da senha a mim concedida, das disposições legais que tratam do objeto, bem como das condições contidas no presente instrumento;

c) da obrigação de comunicar à DTIC o cancelamento do acesso aqui concedido, ao gestor de acesso do sistema, em caso de posterior perda das condições necessárias para sua concessão, tais como: perda de vínculo, mudança de função, mudança de setor, suspensão das atividades funcionais, dentre outras;

d) dos perigos de responder mensagens não solicitadas, acessar links ou baixar arquivos e anexos de origem desconhecidas, bem como conectar-se, ou manter-se conectado, a redes públicas durante o acesso a rede interna do MPAM;

e) da necessidade de cuidar da proteção do computador e/ou notebook, que será(ão) utilizado(s), por meio da instalação e atualização de antivírus e/ou outras soluções de segurança, bem como de manter o Sistema Operacional (Windows e/ou Linux) atualizado.

f) da obrigação de informar prontamente à chefia imediata em caso de defeito ou avaria no equipamento, e da impossibilidade de trabalhar remotamente em razão disso.

**II – Declaro**, ainda, que são verdadeiras as informações neste ato prestadas, tendo ciência do que estabelece os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, e demais normas complementares, aquiescendo-me com todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações e dos recursos tecnológicos, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, ciente de que os usuários e senhas disponibilizados para acesso às informações são de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

### **III- Comprometo-me a:**

a) ter controle total da senha a mim atribuída, a qual é intransferível;

b) acessar os sistemas e recursos do ambiente informatizado somente para atender os interesses legítimos da entidade ao qual está vinculado;

c) não acessar sítios indevidos que possam comprometer a segurança da rede interna do MPAM, tais como site de jogos, que contenham pornografia, dentre outros;

d) não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;

e) manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

f) não me ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso do sistema ou recurso do ambiente informatizado desta entidade, dificultando assim a possibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

g) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade do conhecimento de minha senha ou a utilização dos privilégios a que tenho acesso.

**Equipamentos Ergonômicos:**

- a) apoios para o mouse, com almofada com altura entre 2 e 3 cm, e para o teclado, com almofada entre 2 e 3,5 cm, com objetivo de proteger o punho;
- b) apoio tipo quebra quina, com altura entre 1 e 2 cm, macio, em material emborrachado tipo poliuretano, para proteção do antebraço, cotovelo e ombro;
- c) base que controla a altura e a inclinação do vídeo/monitor, para proteção da coluna, resguardo contra a fadiga visual e redução do índice de reflexo de luz ambiente;
- d) base de apoio para os pés, com plataforma confeccionada em material duro, exceto metal, no tamanho mínimo de 30x50 cm, para a manutenção da circulação sanguínea das pernas e prevenção da fadiga muscular;
- e) mesa em altura compatível com o tipo de atividade a ser desenvolvida, dotada de características estruturais que possibilitem a movimentação de braços e pernas do teletrabalhador;
- f) cadeira contendo apoio de braço com altura regulável.

**Manaus, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.**

---

**Assinatura e Nome do servidor**